

Ministério da Previdência e Assistência Social

GRUPO EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA PATRONAL

Diretoria Executiva

PORTARIA Nº 336, DE 29 DE SETEMBRO DE 1989

O DIRETOR EXECUTIVO DO GRUPO EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA PATRONAL, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação de competência expressa no artigo 2º da Resolução 016, de 13 de setembro de 1989, resolve:

Reforçar as dotações orçamentárias das Diretorias Estaduais abaixo relacionadas, nos montantes indicados, com recursos retirados das dotações aprovadas para a Unidade Orçamentária da Direção Geral.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CENTRO DE CUSTO	CONTA	VALOR(NCZ\$)	TOTAL
1 - REDUÇÃO				
Direção Geral	2221	421.00	95.600,00	
	2102	425.00	13.000,00	108.600,00
2 - COMPLEMENTAÇÃO				
- São Paulo	2221	325.10	84.250,00	
		325.12	11.350,00	95.600,00
- AMAZONAS	2102	425.00	13.000,00	13.000,00

MARIA ALICE DA CUNHA FERNANDES

(Of. nº 765/89)

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 33, DE 04 DE OUTUBRO DE 1989

A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar disposições da Portaria nº SPS-02, de 06 de junho de 1979, à orientação firmada no Parecer CJ/MPAS Nº 082/88, de 09 de dezembro de 1988, com aditamento a ele feito quanto à não incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio e as férias indenizadas, resolve:

1. A alínea j do item 39.1 da Portaria nº SPS-02, de 06 de junho de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"39.1 -
j) a remuneração relativa ao período de férias trabalhado;"

2. A alínea b do item 39.2 da Portaria nº SPS-02, de 06 de junho de 1979, com a redação dada pela Portaria nº 03, de 01 de junho de 1983, passa a vigorar nos seguintes termos:

"39.2 -
b) a importância paga a título de indenização de aviso prévio, mesmo que o fato gerador tenha ocorrido anteriormente à vigência do artigo 41, parágrafo 1º, alínea e, do Regulamento do Custeio da Previdência Social, na versão do Decreto nº 90.817, de 17 de janeiro de 1985;"

3. Fica acrescida ao item 39.2 da Portaria SPS-02 de 06 de junho de 1979, uma alínea h, com a seguinte redação:

"39.2 -
h) a importância paga a título de indenização de férias, mesmo que o fato gerador tenha ocorrido anteriormente à vigência do artigo 41, parágrafo 1º, alínea e, do Regulamento do Custeio da Previdência Social, na versão do Decreto nº 90.817, de 17 de janeiro de 1985."

4. Fica revogado o subitem 39.1.1 da Portaria nº SPS-02, de 06 de junho de 1979.

5. O disposto nesta Portaria aplica-se aos casos, cujas decisões não tenham transitado em julgado, descabendo a restituição de contribuições já recolhidas com base em entendimento diverso.

6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO

(Of. nº 765/89)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria-Geral da República

PORTARIA Nº 683, DE 02 DE OUTUBRO DE 1989

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de racionalizar a aplicação dos recursos orçamentários e de reduzir as despesas com manutenção do Ministério Público Federal; e

Considerando a conveniência de adequar o horário de funcionamento do Ministério Público Federal ao dos Tribunais Superiores e ao da Justiça Federal, resolve:

1. A jornada de trabalho dos servidores em exercício no Ministério Público Federal, de 40 (quarenta) horas semanais, será prestada da seguinte forma:

a) 30 (trinta) horas de segunda a sexta-feira, em turno de 6 (seis) horas corridas;

b) 10 (dez) horas em turno complementar, distribuídas no período de segunda a sexta-feira, em horário estabelecido pela Chefia Imediata, observada a conveniência do serviço.

2. Quando em turno complementar determinado formalmente pela chefia imediata, o servidor fará jus a auxílio-alimentação.

3. O horário de funcionamento da Procuradoria Geral da República, inclusive de atendimento ao público, será das 13:00 às 19:00 horas.

4. Os Procuradores-Chefes adotarão, para o cumprimento da jornada de trabalho referida no item 1, horário e escala de serviço compatíveis com as peculiaridades locais, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

5. Fica extinto o serviço contratado de transporte de servidores em exercício nas Unidades do Ministério Público Federal sediadas no Distrito Federal, sendo substituído pela concessão de passe em linhas regulares de transporte coletivo.

6. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de novembro de 1989.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

(Of. nº 292/89)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.287, DE 15 DE ABRIL DE 1989

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975, CONSIDERANDO o decidido em Sessão Plenária de 15 de abril de 1989, RESOLVE: 1. Instituir, como prova de identidade dos médicos, a Cédula de Identidade a ser expedida pelos Conselhos Regionais de Medicina, de acordo com as seguintes características: impressão em formulário contínuo, fundo verde, impressão na cor preta, fundo de segurança, papel de fibras coloridas, produção com talho doce, numeração sequencial no verso e tamanho 23,3cm x 7cm, conforme modelo anexo. 2. A Cédula de Identidade ora instituída tem todos os efeitos legais de identidade profissional, inclusive fé pública, nos termos do disposto do artigo 1º da Lei nº 6.206/75. 3. Cédula de Identidade instituída pela Resolução nº 765/76, terá validade até 15 de abril de 1991. 4. Revogam-se as Resoluções nº 765/76 e 0847/78. 5. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. -

FRANCISCO ÁLVARO BARBOSA COSTA
Presidente

ANA MARIA CANTALICE LIPKE
Secretária-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.332, DE 22 DE SETEMBRO DE 1989

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958, e CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins, recém criado, encontra-se sob direção provisória designada pela Resolução CFM nº 1282/89; CONSIDERANDO, finalmente o decidido em Sessão Plenária de 22 de setembro de 1989; RESOLVE: 1 - Prorrogar o Mandato da Diretoria Provisória designada pela Resolução CFM nº 1282/89 composta dos seguintes médicos: Dr. Frederico Henrique de Melo - Presidente, Dr. Pedro Cavalcante de Figueiredo - 1º Secretário e Dr. Francisco Francimar Gonçalves Ferreira - Tesoureiro, até 22.12.89; 2 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABRIEL WOLK OSELKA
Presidente

ANA MARIA CANTALICE LIPKE
Secretária-Geral

(Of. nº 1.506/89)

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 43/87 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ. Os membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 22 de setembro de 1989, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 43/87, ACORDARAM, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Apelante, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 10, 34, 68, 69, 73 e 89 do Código Brasileiro de Deontologia Médica, modificando a pena para "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57.